



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	13
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE MARÇO DE 2019.

1- PROCESSO TCE - AM nº 276/2019.

2- Natureza: Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 2

3- Assunto: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, firmado entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Matias Machline, visando o desenvolvimento do controle externo mediante Projeto de Iniciação Científica.

4- Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCEAM e Fundação Matias Machline.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: CONSULTEC - Informação nº 8/2019.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

8- DECISÃO: Nº 98/2019 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONSULTEC no sentido de:

8.1. Homologar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Matias Machline, que tem por objeto a concessão de Bolsas de Iniciação Científica vinculadas a projetos e iniciativas de modernização do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressaltando-se a alteração da Cláusula Décima, nos termos da informação da CONSULTEC;

8.2. Oficiar a Fundação Matias Machline, informando-lhe da alteração da Cláusula Décima do Acordo de Cooperação, no sentido de constar como foro a Comarca de Manaus para julgar e processar as questões que não possam ser dirimidas administrativamente;

8.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral – SEGER para publicar o extrato do referido Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, com a alteração da Cláusula Décima do presente Acordo, de modo a constar como foro a Comarca de Manaus para julgar e processar as questões que não possam ser dirimidas administrativamente;

8.4. Determinar o encaminhamento dos autos à SECEX para adotar as medidas pertinentes à implementação dos objetivos deste Acordo.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de Março de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO PROCESSO Nº 13.314/2016, NA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, PUBLICADO NO DOE EM 19/03/2019, EDIÇÃO Nº 2015, PAG. 11.





ONDE SE LÊ:

ACÓRDÃO Nº 65/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 172/2017-TCE-Tribunal Pleno;

8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja reformada a Decisão nº 172/2017-TCE-Tribunal Pleno, e que passe o entendimento a ser o seguinte:

8.2.1. Conhecer a presente representação, de nº 173/2013-MP-RMAM, em face dos contratos nº 272, 273, 274, 275, 276 e 277/2013 da Prefeitura Municipal de Humaitá; 8.2.2. Julgue procedente a presente representação, considerando as violações à possibilidade de inexigibilidade de licitação e ao devido procedimento licitatório;

8.2.3. Determine à Prefeitura Municipal de Humaitá a realização da devida licitação para o transporte fluvial escolar, para somente então cessar os contratos objetos da representação, anteriormente numerados, remetendo a comprovação do ocorrido a esta Corte de Contas;

8.2.4. Recomende à Prefeitura Municipal de Humaitá que, quando da realização de novos contratos, observe a Lei nº 8.666/93 e, em especial, a devida possibilidade de inexigibilidade por credenciamento.

8.3. Dar ciência do presente julgado ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto; 8.4. Dar ciência do presente julgado ao Sr. José Cidinei Lobo do Nascimento, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto;

8.5. Dar ciência do presente julgado à Prefeitura Municipal de Humaitá, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto;

8.6. Arquivar o presente processo após o cumprimento das medidas determinadas. Vencido o Voto-Destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Júlio Pinheiro que votou pela improcedência e não provimento do Recurso.

PROCESSO TCE-AM Nº 13.314/2016 (Apensos: 13.313/2016, 10.002/2014, 11.348/2014 e 11.258/2014) - Recurso Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo nº 10002/2014. Advogados: Ricardo Amancio de Souza - OAB/AM Nº 11.319, Marluce Braga de Menezes - OAB/AM Nº 8.652 e Márcia Rejane de Costa Lima - OAB/AM Nº 9.636.

LEIA-SE:

ACÓRDÃO Nº 65/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 172/2017-TCE-Tribunal Pleno;

8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja reformada a Decisão nº 172/2017-TCE-Tribunal Pleno, e que passe o entendimento a ser o seguinte:

8.2.1. Conhecer a presente representação, de nº 173/2013-MP-RMAM, em face dos contratos nº 272, 273, 274, 275, 276 e 277/2013 da Prefeitura Municipal de Humaitá; 8.2.2. Julgue procedente a presente representação, considerando as violações à possibilidade de inexigibilidade de licitação e ao devido procedimento licitatório;





8.2.3. Determine à Prefeitura Municipal de Humaitá a realização da devida licitação para o transporte fluvial escolar, para somente então cessar os contratos objetos da representação, anteriormente numerados, remetendo a comprovação do ocorrido a esta Corte de Contas;

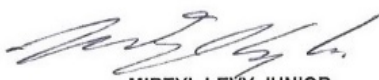
8.2.4. Recomende à Prefeitura Municipal de Humaitá que, quando da realização de novos contratos, observe a Lei nº 8.666/93 e, em especial, a devida possibilidade de inexigibilidade por credenciamento.

8.3. Dar ciência do presente julgado ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto; 8.4. Dar ciência do presente julgado ao Sr. José Cidinei Lobo do Nascimento, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto;

8.5. Dar ciência do presente julgado à Prefeitura Municipal de Humaitá, com cópia do Acórdão e Relatório-Voto; 8.6. Arquivar o presente processo após o cumprimento das medidas determinadas. Vencido o Voto-Destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Júlio Pinheiro que votou pela improcedência e não provimento do Recurso.

PROCESSO TCE-AM Nº 13.314/2016 (Apensos: 13.313/2016, 10.002/2014, 11.348/2014 e 11.258/2014) - Recurso Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo nº 10002/2014. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM Nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM Nº 6.975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM Nº 7.222.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE ABRIL DE 2019.

1. PROCESSO TCE - AM nº 000671/2019.
2. Natureza: Administrativo
3. Assunto: Licença Especial Período de 2013/2018- Concessão
4. Interessado: Fábio Demasi Levy.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DRH - INFORMAÇÃO Nº 383/2019
7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - PARECER Nº 129/201
8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente, em substituição

10. DECISÃO: Nº 02/2019 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 5

Conselheira-Presidente e Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

10.1 DEFERIR o pedido formulado pelo servidor Fábio Demasi Levy, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Divisão de Patrimônio, matrícula 212-7A, no sentido de reconhecer o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 20/09/2018, para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos do artigo 2º. da EC do Estado do Amazonas de nº. 91/2015;

10.2 DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do interessado, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010;

10.3 ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

11. Ata: 10ª Sessão/Administrativa–Tribunal-Pleno.

12. Data da Sessão: 2 de Abril de 2019

1. Processo TCE - AM nº 000781/2019.
2. Natureza: Administrativo
3. Assunto: Licença Médica
4. Interessado: Conselheiro Julio Cabral
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DIRH - INFORMAÇÃO Nº 381/201
7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - PARECER Nº 94/2019.
8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente, em substituição

10- DECISÃO: Nº 04/2019 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

10.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Julio Cabral, para reconhecer o direito à licença médica, por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de fevereiro de 2019;

10.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste TCE/AM);

10.3 ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

11. Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 6

12. 12- Data da Sessão: 2 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01/2019 – MPC – RMAM

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Coordenadoria os quantitativos expressivos e crescentes de denúncias de ilícitos de poluição sonora em Manaus, informados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, inclusive, com registro de reiteração de casos relativos a determinados bares e casas de show, sem que haja resolução efetiva, seja por parte da atuação policial, especializada e plantonista, seja por parte da fiscalização ambiental ordinária, em detrimento do sossego público e da sadia qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, no artigo 23, define ser de competência comum a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas e, no artigo 225, *caput*, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao serviço de controle externo da Administração Pública apurar casos de ilegalidade por possível negligência, má-gestão e ineficiência administrativa dos órgãos estaduais e municipais responsáveis, quanto ao desempenho de função relevante de combate à poluição sonora, regularidade de licenciamento ambiental e a polícia administrativa sobre bares, casas de show, bandas, templos religiosos ou qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público e cause impacto local na capital amazonense;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato e, se necessário, postular providências de controle externo junto ao Tribunal de Contas do Estado, por representações e outras medidas em defesa da ordem jurídica e da tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6.º e 8.º da Portaria n. 14, de 03 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possível má-gestão e ineficiência da função de Administração Pública de combate à poluição sonora em Manaus.

Inicialmente, para instrução deste procedimento preparatório, expeçam-se ofícios requisitórios de informações ao Comando da Polícia Militar e à Delegacia Geral de Polícia Civil. Designe-se data para audiência com solicitações de comparecimento de representantes da SEMMAS, PMAM (Batalhão Ambiental) e Polícia Civil (DEMA).

Publique-se.

Manaus, 12 de abril de 2019.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 8

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 164/2019-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e alterações introduzidas pela Lei n.º 4.270, de 21 de dezembro de 2015, art. 5º, § 3º,

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional do mês de fevereiro da servidora MARTHA SUELLY LOPES MARTINS, matrícula n.º 000.150-3A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme o anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

*Republicado por incorreção.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 9

CLASSE "D" NIVEL I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000.150-3A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	M	09/02/2019

PORTARIA N.º 170/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a adesão e a implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A 3 P, com a inserção da variável socioambiental no cotidiano e na qualidade de vida no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

INSTITUIR comissão que implementará a agenda Socioambiental A 3 P, no TCE/AM, sem remuneração, com prazo até 31.12.2019, com a seguinte composição:

PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
LANY MAYRE IGLESIAS REIS
ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
MARCIA RODEIRO CARDOSO
FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS
WESLEI JOSE DE PAULA
KELLY FARIAS DE MORAES
MARCONDES GIL NOGUEIRA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Republicado por incorreção.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 10

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI N.º 9/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 002.348-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 10/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula n.º 001.928-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA– Fonte 100;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 11

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 11/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor DARIO DE SOUSA MARINHO MENDES, matrícula n.º 000.121-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 13/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 12

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 001.347-1A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 133169/2019, no período de 12.02 a 12.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 14/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora URSULA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula n.º 000.368-9A, 21 (vinte e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 133139/2019, no período de 31.01 a 20.02.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 13

PORTARIA SEI Nº 15/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ALBANIRA ALVES DE BARROS, matrícula n.º 000.617-3A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 133549/2019, no período de 18.02 a 01.03.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 397/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 279/2018 – TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 3395/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 428/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, em face do Acórdão Nº 36/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo Nº 248/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos SUSPENSIVO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 14

PROCESSO Nº 1758/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ronaldo Matos da Silva, em face da Decisão Nº 2056/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 1934/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 257/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wagner José Hernandez, em face da Decisão Nº 2056/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 1878/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de março de 2019.

PROCESSO Nº 418/20119 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro DUARTE Guedes, em face do Acórdão Nº 104/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 1450/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO: 11385/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, prefeita de Beruri.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 15

PROCESSO Nº 11015/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula - Prefeitura de Guajará, em face do Acórdão nº 775/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11341/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe efeito DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11185/2019 - Recurso Ordinário interposto pela AMAZONPREV/SEFAZ, em face da Decisão Nº 1293/2018 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 12449/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11227/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aldeneide de Carvalho Leão – SESAM, em face da Decisão Nº 840/2018 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 13093/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11477/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Eliane Ferreira da Silva - FVS/AM, em face da Decisão Nº 1603/2014 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 10709/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11300/2019 - Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Nerita de Castro Menezes - Câmara Municipal de Novo Airão, em face do Acórdão Nº 916/2018 – TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 11351/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO de RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 16

PROCESSO Nº 11603/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria de Fatima Alencar e Silva – SEMED, em face da Decisão Nº 1181/2018 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 12918/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11610/2019 - Representação nº. 53/2019 Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11415/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Amazonprev – PMAM, em face da Decisão Nº 346/2018 – TCE - Primeira Câmara exarado nos autos do Processo Nº 14179/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11103/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ana Denise de Souza Machado - Polícia Civil do Estado do Amazonas, em face da Decisão N.º 712/2018 - TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo N.º 12188/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11432/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11513/2019 - Representação interposta pelo Sr. Micharle em face da Prefeitura Municipal de Fonte Boa acerca de contratação de serviços que foram pagos e não foram executados.





DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11188/2019 - Representação Nº 51/2019 – MPC- interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11895/2019 - Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Lábrea.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 10819/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra - – FMT / HVD, em face do Acórdão n.º 251/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13669/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11665/2017 - Denúncia formulada pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos Barroso, em face da prefeitura municipal de Urucurituba por indício de fraude em licitação, organização criminosa, lavagem de dinheiro, corrupção e improbidade administrativa.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 14487/2016 - Denúncia realizada pelo Sr. Luiz Ricardo de Souza Castro, face às supostas irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 10004/2019 - Representação em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, acerca de conduta ilegal ao fornecer vantagens indevidas a determinadas empresas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11167/2019 - Representação nº 47/2019 – MPC, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11381/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Glênio Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10137/2019 - Denúncia interposta pela Sra. Deny Lourenço Gaspar dos Santos em face da Prefeitura Municipal de Tefé em face de irregularidades de obras públicas com verbas federais.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 14046/2018 - Denúncia interposta pelo Sr. Walter Sampaio, contra o Prefeito do Município de Iranduba, Sr. Francisco Gomes, em conjunto com a Câmara dos Vereadores – Contrato de execução de recuperação e manutenção viária com material asfáltico na rodovia Carlos Braga.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 19

PROCESSO Nº 15590/2018 - Recurso Inominado interposto pela Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro - Câmara Municipal de Barreirinha, em face do Despacho de Admissibilidade-TCE-Chefia de Gabinete, exarado nos autos do Processo nº 15369/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11747/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Afonso Aoki Fonseca – SAAE, em face do Acórdão nº 709/2018 – TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 11476/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11927/2019 - Representação Nº 55/2019 – MPC interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Sra. Maria Estela Brito Cyrino, Diretora Geral da Escola de Serviço Público Municipal – ESPI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de abril de 2019

PROCESSO Nº 12006/2019 - Consulta da SEPROL com o intuito de promover o aperfeiçoamento do seu rito interno de Apuração de Irregularidades pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 13881/2018 - Denúncia interposta pela Câmara Municipal de Manacapuru, em face do Prefeito Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva D'Ângelo, em razão de apurar práticas de crime de responsabilidade e de infração política-administrativa na gestão do Sr. Prefeito.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10857/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Virgínia Paula Aleixo em - Câmara Municipal de Manaus, face da Decisão nº 1707/2018 – DEPRIM, exarado nos autos do Processo nº 12583/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 20

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO CUNHA DOS SANTOS, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1413/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 14041/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 13345/2016, e cumprindo o Acórdão nº 877/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10802/2015 que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, relativo ao exercício de 2014, fica NOTIFICADO o Sr. RADSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 11.054,39 (Onze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 21

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 13623/2016, e cumprindo o Acórdão nº 370/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11086/2014 que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, relativo ao exercício de 2013, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA DE MORAES, Diretor do FUNPREB à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 27.138,13 (Vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 15.333/2018, e cumprindo a Decisão nº 339/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2548/2016, que trata da Representação com pedido de medida cautelar suscitada pela SECEX/TCE/AM contra a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, reconhecendo a ilegalidade do Edital nº 002/2016, fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO DUARTE GUEDES, Prefeito Municipal à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 9.122,10 (Nove mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 22

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 10407/2018, e cumprindo o Acórdão nº 76/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 5805/2007 que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 07/2007, referente ao 1º Termo Aditivo, celebrado entre a SEC e a Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, fica NOTIFICADO o Sr. CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 1.639,36 (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e Alcance no valor atualizado de R\$ 97.277,48 (Noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 10204/2018, e cumprindo o Acórdão nº 77/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 5804/2007 que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 07/2007, relativo a 1ª parcela do 3º Termo Aditivo, celebrado entre a SEC e a Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, fica NOTIFICADO o Sr. CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 1.639,36 (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e Alcance no valor atualizado de R\$ 33.620,84 (Trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 23

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 13781/2018, e cumprindo o Acórdão nº 1129/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5856/2013 que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 10/2011 celebrado entre SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 46.530,29 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e Alcance no valor atualizado de R\$ 296.433,44 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em substituição ao Conselheiro Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 15425/2018, e cumprindo o Acórdão nº 63/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5156/2011 que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 14/2009, celebrado entre SEJEL e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social - IDEPIS, fica NOTIFICADO o Sr. VANCOUVER OLIVEIRA JEZINI, Presidente do IDEPIS à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 2.315,15 (Dois mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e Alcance no valor atualizado de R\$ 226.853,43 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 24

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALFREDO DE SOUZA OLIVEIRA, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 961/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11305/2018, que tem como objeto a sua Transferência para a Reserva Remunerada, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MARIO BITENCOURT DE SIQUEIRA, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 985/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11948/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sra. MARIA ADALGISA DA SILVA VIANA, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1285/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12254/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sra. DILCE DA SILVA PINTO, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1046/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12275/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. RITA BORGES GALDINO, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1729/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2000/2017, que tem como objeto Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 26

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. SHYRLEY CASTELO BRANCO MONTEIRO, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 155/2019-DICAD, peças do Processo TCE nº 2249/2018, que trata da Representação com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Império Construções e Serviços Ltda, em razão de supostas ilegalidades na Concorrência nº 071/2018- CGL, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019

Edição nº 2033, Pag. 27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEx** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

